



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, COM APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO JURÍDICO, RELAÇÕES PÚBLICAS E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DIOGO ORSI – BLUMENAU/SC

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2022, às 09 horas 30 minutos, de forma virtual, para conter os impactos causados pela pandemia mundial causado pelo Coronavírus, considerando os altos números de infectados divulgados pela prefeitura da cidade nos últimos dias ¹, por analogia e por não existir nenhum impedimento legal para a realização do feito, afim de garantir a segurança de todos conforme prevê o caput do artigo 5º da Constituição Federal, procedeu-se a alteração da Assembleia que se realizaria de forma presencial para o modo de videoconferência/virtual. Sendo assim, fora anexado um aviso no endereço onde seria realizada a Assembleia presencial, informando sobre os motivos da alteração e neste também fora acostado o link de acesso para esta reunião. Desta feita, em 1ª chamada reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Associação e Aprovação de Estatuto, com Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurídico, Relações Públicas e do Conselho e de Administração quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 21/01/2022, transmitido em programação da emissora de Rádio Menina FM, contendo o presente teor (documento anexo): Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da ONG Diogo Orsi – Blumenau/SC, a comparecerem no dia 29 de janeiro de 2022, às 09 horas 30 minutos, à Rua Capitão Euclides de Castro, n.º 64, bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-070, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Conselho Jurídico, Relações Públicas e da Diretoria.

Os associados presentes, que assinam a lista de presença, elegeram para presidir a Assembleia o Senhor Diogo Orsi, então associado, que convidou a Sra. Yara Roecker para secretariar a Assembleia. Verificado o quórum legal para a realização da Assembleia Geral, logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que procedesse à leitura do Projeto de Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, alterado e aprovado por unanimidade.

¹ <https://blumenau.sc.gov.br/coronavirus/>



Continuando os trabalhos, fora dado início a eleição e o Sr. Diogo Orsi então Representante da Associação Diogo Orsi – Blumenau/SC e informou que recebeu a inscrição de 13 (treze) pessoas para compor a mesa de diretoria, do conselho fiscal, do conselho jurídico, relações públicas e do conselho de administração com a seguinte composição: CHAPA 1 - **Presidente:** Diogo Orsi Cardoso, brasileiro, solteiro, educador físico, inscrito no CPF nº 080.815.779-55, residente e domiciliado à Rua Emílio Tallmann, n.º 487, bairro: Valparaíso, cidade Blumenau/SC, CEP: 89023-670, **Vice Presidente:** Leticia Cristiane Spudeit, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, inscrita no CPF n.º 089.768.859-70, residente e domiciliada à Rua Emílio Tallmann, n.º 487, bairro: Valparaíso, cidade Blumenau/SC, CEP: 89023-670 **Tesoureiro:** Lucimara Knoth, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, inscrita no CPF sob o n.º 088.340.419-25, residente e domiciliada à Rua Otto Metzner, n.º 25, Velha Central, Blumenau-SC 89046-640, **Secretário:** Yara Roecker, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 077.004.449-27, residente e domiciliada à Rua Max Hering, n.º 19, apartamento 502, bairro Victor Konder , cidade Blumenau/SC, CEP 89012-510, **Relações públicas:** Luana Dettmer, brasileira, solteira, analista de desenvolvimento de produto, inscrita no CPF sob o n.º 068.853.139-39, residente e domiciliada à Rua Augusto Bauer, 699. Vila Itoupava - Blumenau/SC 89095-300 e Mateus Back Cani, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 095.669.839-56, residente e domiciliado à Rua Lydia Zwicker, n.º 360, bairro Garcia, cidade Blumenau/SC, CEP 89021-190, **Conselho fiscal:** Tifany Amorim Rosembrock, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 102.133.629-70, residente e domiciliada à Rua Pastor Oswaldo Hesse, nº 730, apartamento 26, bairro Ribeirão Fresco, Blumenau/SC, CEP 89015-100, Lucas Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 091.583.379-46, residente e domiciliado à Rua José Boiteux, n.º 109, bairro Vila Nova, cidade Blumenau/SC, Cep 89035-040 e como suplentes Marjore Katine Cardoso Babbitonga, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 896.328.189-20, residente e domiciliada à Rua Dr. Fritz Muller, n.º 223, Bairro: Salto, cidade Blumenau/SC, CEP 89031-620 e Sandra Schulze, brasileira, casada, esteticista, inscrita no CPF sob o n.º 026.445.329-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Barreto, n.º 90, apartamento 203, bairro Victor Konder, cidade Blumenau/SC, CEP 89012-134 e **Conselho jurídico:** Allana Alves, brasileira, advogada, amasiada, inscrita no CPF sob o n.º 094.819.689-01, residente e domiciliada à Rua Manoel Salvador, n.º 681, bairro Valparaíso, cidade Blumenau/SC, CEP 89023-670 e Juliana Júlia Schabatt Silvestrin, brasileira, união estável advogada, inscrita no CPF sob o n.º 088.792.429-89, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 536, Centro, Benedito Novo, CEP 89124-000 . Com o término do prazo



estatutário para o período de votação, o presidente da Assembleia dá por encerrado o pleito e convoca os mesários para a apuração da votação que somou o seguinte resultado: Número de associados 16, associados aptos a voto 16, compareceram 16 associados, votos válidos 16, votos em branco 0, votos nulos 0. Após o encerramento da apuração o Presidente da Assembleia declarou eleita e empossada a seguinte Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Jurídico, Relações Públicas: CHAPA 1 para o período de 02 anos com início do exercício do mandato em 29/01/2022 e término em 29/01/2024. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Yara Roecker, secretariei e lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e demais membros empossados.

Blumenau/SC, 29 de janeiro de 2022.

 PRESIDENTE DIOGO ORSI CARDOSO – CPF 080.815.779-55	 VICE-PRESIDENTE LETÍCIA CRISTIANE SPUDEIT – CPF 089.768.859-70
 TESOUREIRO LUCIMARA KNOTH – CPF 088.340.419-25	 SECRETÁRIO GERAL YARA ROECKER – CPF 077.004.449-27
 RELAÇÕES PÚBLICAS LUANA DETTMER – CPF 068.853.139-39	 RELAÇÕES PÚBLICAS MATEUS BACK CANI – CPF 095.669.839-56
 CONSELHO FISCAL TIFANY AMORIM ROSEMBROCK – CPF 102.133.629-70	 CONSELHO FISCAL LUCAS VIEIRA DOS SANTOS – CPF 091.583.379-46
 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL MARJORE KATINE CARDOSO BABITONGA – CPF 896.328.189-20	 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL SANDRA SCHULZE – CPF 026.445.329-81
 CONSELHO JURÍDICO JULIANA JÚLIA SCHABATT SILVESTIN – CPF 088.792.429-89	 CONSELHO JURÍDICO ALLANA ALVES – CPF 094.819.689-01



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI
- BLUMENAU- SC

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS **DIOGO ORSI**, também designada pelo nome fantasia "ONG DIOGO ORSI", constituída em 29 de janeiro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista e de duração indeterminada, com sede e foro em BLUMENAU/SC.

Parágrafo único – A associação ONG DIOGO ORSI atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2º – A sede da associação fica estabelecida na Rua Emílio tallmann, nº 487, Bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89023-670, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art.3º – São objetivos da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;



e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

g) promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;

h) Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da ONG DIOGO ORSI;

i) Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;

J) Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;

k) Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;

l) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;

m) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;

n) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da ONG DIOGO ORSI, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

§ 1º - A ONG DIOGO ORSI poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

§ 2º - A execução das ações descritas acima, exceto o item "n" serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

§ 3º - Em hipótese alguma sacrificará algum animal à ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos caos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angustia e dor.



§ 4º – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E VOLUNTARIOS

Seção I

Categorias de Sócios – admissão

Art. 4º – Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) Associado Fundador – é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da ONG DIOGO ORSI e assinou a ata de fundação;

b) Associado Honorário – é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a ONG DIOGO ORSI e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;

c) Associado Benemérito – é a pessoa física ou jurídica cuja a contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à ONG DIOGO ORSI, tornando possível o alcance de suas finalidades;

d) Associado Contribuinte – é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da ONG DIOGO ORSI

Parágrafo Único – A qualidade de associado da ONG DIOGO ORSI é intransferível e inalienável.

Art. 5º – Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º – O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.



Seção II

Dos deveres e direitos dos associados

Art.8º – São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela ONG DIOGO ORSI;
- b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
- c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votado;
- f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

§1º – Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, um ano, ser maior de dezoito anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º–A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§4º – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

Art.9º – São Deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Atender os objetivos da ONG DIOGO ORSI;
- d) Atuar em prol do bem estar da ONG DIOGO ORSI;
- e) Atuar ativamente para o funcionamento da ONG DIOGO ORSI, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da ONG DIOGO ORSI;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à ONG DIOGO ORSI;
- g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à ONG DIOGO ORSI;
- h) Zelar pelo bom nome da ONG DIOGO ORSI;



Art. 10 – Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva da ONG DIOGO ORSI para desenvolver atividades como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- a) Formação de grupos de estudo e pesquisa;
- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

Seção III

Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 11 – O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 12 – Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria mediante aprovação em Assembleia Geral, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão, além dos previstos por esse estatuto, serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria Executiva e sujeito a aprovação em Assembleia

Art. 13 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da ONG DIOGO ORSI, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;



§ 1º – A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º – Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Malversar, comprovadamente os recursos da ONG DIOGO ORSI;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à ONG DIOGO ORSI ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente, outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da ONG DIOGO ORSI;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da ONG DIOGO ORSI;
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a ONG DIOGO ORSI;
- g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1 (um) ano.

§ 3º – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

§ 4º – A exclusão de associados ou membros, será automática pelo falecimento, mediante a apresentação da certidão de óbito para a secretaria.

Art. 14 – A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 15 – Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contratos a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

§ 1º – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.



§ 2º – Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

§ 4º – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

§ 5º – A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Art. 16 – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 10º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

§ 1º – A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

§ 2º – Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

§ 3º – A Diretoria Executiva terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

§ 4º – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

§ 5º – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.



Art. 17 – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana e única.

Art. 18 – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 19 – A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela ONG DIOGO ORSI, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

§ 1º – Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência e meios eletrônicos, dirigido à Diretoria Executiva da ONG DIOGO ORSI.

§ 2º – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da ONG DIOGO ORSI.

§ 3º – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

§ 4º – A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da ONG DIOGO ORSI.

§ 5º – A demissão importará no desligamento do quadro de associados da ONG DIOGO ORSI e acarretará a perda dos direitos associativos.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO

Art. 20– A ONG DIOGO ORSI é composta dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro
- d) Secretário;
- e) Relações Públicas;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho Jurídico;



Art. 21 – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da ONG DIOGO ORSI.

de

Art. 22 – A Diretoria Executiva terá em sua estrutura interna da ONG DIOGO ORSI cargos com mandato de 2 dois anos, sendo permitida a reeleição.

LB

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto 2 membros e 2 supletes, eleito entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho Jurídico é composto 2 membros, eleito entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A ONG também é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário com 1 membro em cada cargo, sendo eleitos entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e por último, o cargo da Relações Públicas com 2 (dois) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

JK

JK

Parágrafo único – A ONG DIOGO ORSI foi fundada pela pessoa física de DIOGO ORSI CARDOSO, que representa a mesma na condição de FUNDADOR, possuindo este o direito a voto e desempate na votação em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de todos os assuntos que envolvem a ONG.

JK

Art. 24 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, execução e acompanhamento das atividades da ONG DIOGO ORSI.

MB

Art. 25 – Poderão ser constituídos departamentos ou poderão ser criadas funções específicas que serão coordenadas pela Diretoria Executiva, cuja atuação está relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser executado por associados, voluntários ou por contratos, conforme o caso e as necessidades.

JK

JK

CAPITULO IV

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

JK

Art. 26 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na quinzena do mês de fevereiro de cada ano, podendo ser realizada de forma presencial e/ou virtual.

JK

Art. 27 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

JK

JK



- a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Executiva;
- b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Administrativa;
- c) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Jurídico;
- d) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;
- e) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros dos cargos de Relações Públicas;
- f) Aprovar o balanço patrimonial e contas da ONG DIOGO ORSI;
- g) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ONG DIOGO ORSI e forem respeitadas as normas de convocação, podendo ser realizada de forma presencial e/ou virtual.

Art. 29 - Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) Anualmente, na 2ª quinzena de fevereiro, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
- c) fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1º de fevereiro do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 31 de janeiro do ano seguinte;
- d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à assembleia Geral.

II) Bienalmente, na 2ª quinzena de fevereiro, com o fim de eleger a Diretoria Executiva e Administrativo, os membros das Relações Públicas, e Conselho Fiscal e Jurídico.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de qualquer assunto de interesse da ONG DIOGO ORSI previstos ou não, neste Estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da ONG DIOGO ORSI;



Art. 31 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 32 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar visível, que se dará por meio das redes sociais da ONG DIOGO ORSI e do fundador DIOGO ORSI.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral por meios eletrônicos.

Art. 33 – As Assembleias Gerais, ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 34.

Art. 34 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) alteração do presente estatuto;
- c) destituição da Diretoria Executiva e Administrativa, membros das Relações Públicas, do Conselho Fiscal e Conselho Jurídico.

Parágrafo único – Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 35 – As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 34 e 44.



Parágrafo único – Na hipótese do artigo 34, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 36 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembléias Gerais.

Art. 37 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembléia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II

Da Diretoria

Art. 38 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário Geral;
- e) Relações Públicas;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho Jurídico;

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 39 – Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 40 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.



Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 42 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 43 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de fevereiro, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, quea justificativa não tenha sido aceita;
- b) O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembléia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 44 – Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos sócios contribuintes;
- f) credenciar fiscais;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;



- j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;
- n) fixar valores relativos à “caixa pequena” e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 48, alínea “f”, parágrafo único do presente.
- o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 45 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extraorçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária, “ad referendum” da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 46 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.



Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o e Assistência Veterinária.

De

Art. 47 – Compete ao Secretário-geral:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios contribuintes para as assembléias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembléia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

De

De

De

De

MB

Art. 48 – Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

De

De

De

De

De

De

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.



Art. 49 – Compete ao Conselho Jurídico:

- a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma; *HL*
- b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais; *le*
- c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais; *AK*
- d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais; *JK*
- e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis; *JK*
- f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las; *JK*
- g) recrutar, selecionar e treinar fiscais. *JK*

Art. 50 – Compete ao cargo de Relações Públicas:

- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos; *MR*
- b) divulgar material elaborado pelos departamentos; *JK*
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação; *JK*
- d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios; *JK*
- e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados. *JK*

Seção III

Dos Departamentos

Art. 51 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos externos e contratados. *JK*

- a) Departamento de Assistência Veterinária *JK*
- b) Departamento de Fiscalização *JK*
- c) Departamento Educativo/Social *JK*
- d) Departamento Contábil *JK*
- e) Departamento de Comunicação e Eventos *JK*



§1º – A Diretoria poderá criar ou contratar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 52 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra “d” do artigo 11.

Art. 53 – São funções do Departamento de Fiscalização:

- a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Art. 54 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- b) divulgar material elaborado pelos departamentos;
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 55 – O Conselho Fiscal será formado de 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal **não** receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 39.

Art. 56 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da assembleia Geral.

Art. 57– O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 58 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.



Art. 59– O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 61 – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) receita de prestação de serviços;
- d) contribuição dos sócios contribuintes;
- e) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio;
- f) Restabilidades oriundas de investimento em produtos de renda fixa do mercado financeiro;

Art. 62– Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer às correntes no mercado.



Art. 63 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá sersubmetida à deliberação da diretoria.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 64 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 65 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

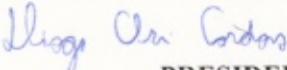
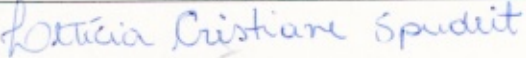
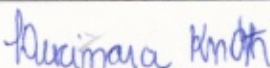
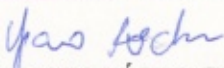

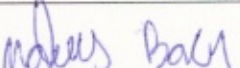
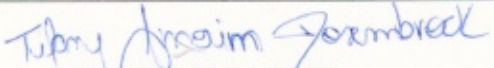



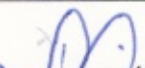
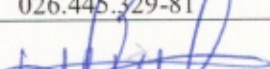
Art. 66 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembléia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de fevereiro do ano de 2024, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.



Art. 67 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de fevereiro de 2024, caberá primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

Blumenau/SC, 29 de janeiro de 2022

 PRESIDENTE DIOGO ORSI CARDOSO – CPF 080.815.779-55	 VICE-PRESIDENTE LETÍCIA CRISTIANE SPUDEIT – CPF 089.768.859-70
 TESOUREIRO LUCIMARA KNOTH – CPF 088.340.419-25	 SECRETÁRIO GERAL YARA ROECKER – CPF 077.004.449-27
 RELAÇÕES PÚBLICAS LUANA DETTMER – CPF 068.853.139-39	 RELAÇÕES PÚBLICAS MATEUS BACK CANI – CPF 095.669.839-56
 CONSELHO FISCAL TIFANY AMORIM ROSEMBROCK – CPF 102.133.629-70	 CONSELHO FISCAL LUCAS VIEIRA DOS SANTOS – CPF 091.583.379-46
 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL MARJORE KATINE CARDOSO BABITONGA - CPF 896.328.189-20	 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL SANDRA SCHULZE – CPF 026.445.329-81
 CONSELHO JURÍDICO JULIANA JÚLIA SCHABATT SILVESTIN – CPF 088.792.429-89	 CONSELHO JURÍDICO ALLANA ALVES – CPF 094.819.689-01

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 014152 Data: 11/05/2022 Qualidade: Integral
Registro: 013772 Data: 11/05/2022 Livro: A-120 Folha: 458

Apresentante: DIOGO ORSI CARDOSO
Emolumentos: Registro: R\$ 131,18, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,29 - Recibo nº: 562745

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJQ75699-6SAK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dê fé, Blumenau - 11 de maio de 2022



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta